Identificação das áreas sensíveis, dos Instrumentos de Gestão do Território e classes de espaço afetadas, das condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Áreas sensíveis

O projeto não se encontra integrado em nenhuma área classificada para conservação da natureza. A área classificada mais próxima é o "Sítio de Reguengos" (PTZPE0056), a cerca de 6 km a sul. O "Sítio do Rio Guadiana / Juromenha" (PTCON0032) situa-se a cerca de 20 km a nordeste e o "Sítio de Mourão / Moura / Barrancos" (PTZPE0045) a cerca de 17 km a oeste, (Figura 1).

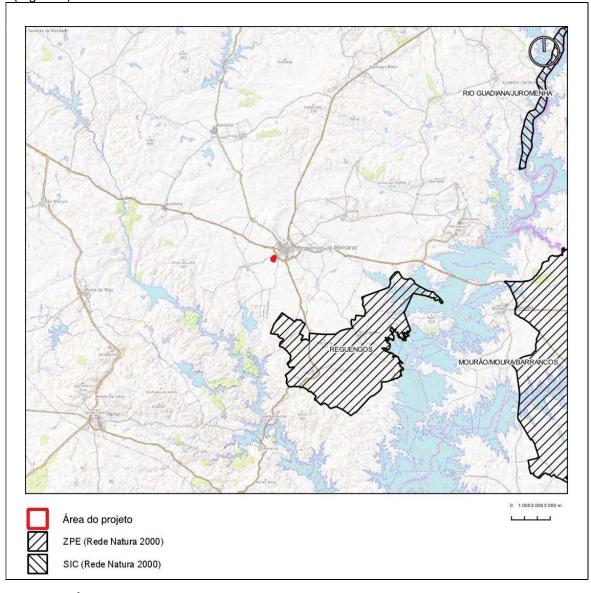


Figura 1 – Áreas classificadas para a conservação da natureza.

Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz e Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz

O Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (PDMRM), aprovado em Assembleia Municipal em 27 de abril de 1995 e ratificado pela RCM nº 106/95, de 16 de outubro, foi objeto de diversas alterações, uma das quais por adaptação ao Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM), cuja revisão foi publicada no Aviso n.º 2058/2009, de 22 de janeiro.

Trata-se dos únicos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que vinculam diretamente o projeto, uma vez que as disposições de outros IGT, como o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo ou o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7), não são vinculativos dos particulares, como é o caso da Maporal. As suas diretrizes e normas são transpostas para os planos municipais de ordenamento do território, como o PDMRM e o PURM, que vinculam diretamente a Maporal, pelo que se considera que as disposições de outros IGT são cumpridas, verificando-se a compatibilidade com o PDM e com o PURM.

O PURM, e por inerência o PDMRM que foi alterado em conformidade com o PURM (Anexo IV), define para esta zona do território municipal a categoria de "Zona Industrial Proposta", que abrange grande parte da área do projeto (ver Carta 2.1 no Anexo I). A restante área inclui a categoria de "Equipamento Proposto", em particular "EP2 - Centro de Logística".

No entanto, através do Aviso n.º 16633/2021, de 1 de setembro, a CMRM determinou a suspensão parcial da Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz e o estabelecimento de medidas preventivas pelo período de 2 anos.

Esta suspensão "incide sobre uma área de 28.300 m², situada na zona Sul do PURM e da Cidade de Reguengos de Monsaraz, na atual zona industrial, e destina-se a enquadrar a ampliação do matadouro sito em Reguengos de Monsaraz".

Assim, na área territorial objeto das presentes Medidas Preventivas, todas as operações urbanísticas ficam sujeitas a parecer prévio vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e às regras para a zona industrial proposta, previstas no artigo 20.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz.

A compatibilidade com o referido Artigo 20º do PURM encontra-se fundamentada no Quadro 1, onde se apresenta a comparação entre o disposto no Regulamento do PURM e os elementos do projeto de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Quadro 1 – Comparação entre o PURM e o projeto.

| Artigo 20º do Regulamento do PURM | Projeto |
|---|---|
| 1 — Na zona industrial proposta devem ser cumpridos os | , |
| seguintes índices e condicionamentos: | |
| a) Índice de comercialização — 0,60; | 0,30 |
| b) Índice de área verde — 0,30; | 0,37 |
| c) Índice de pavimentação — 0,07; | 0,30 Trata-se de uma pré-existência ao PURM, necessária por razões técnicas relacionadas com o elevado volume de camiões para a carga de produto final e descarga de matérias-primas, implementada no âmbito do projeto de construção aprovado pela CM de Reguengos de Monsaraz (ver copia do alvará de licença de utilização n.º 78/2005, emitido pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em agosto de 2005, no Anexo II do EIA). |
| d) Índice de infra -estruturas — 0,03; | 0,08 |
| e) Índice de implantação bruto — 0,40 a 0,50; embora em casos particulares, como no dos armazéns comerciais de apoio e pequena indústria, se aceitem valores superiores, da ordem dos 0,60 a 0,70; | 0,30 |
| f) Altura mínima das edificações: 6,5 metros; | 7,06 m |
| g) Altura máxima das edificações: 9,5 metros, exceto em casos em que, tecnicamente, seja justificada a construção de estrutura com altura superior a esta; | 20,50 m – justificada pela necessidade de instalação de uma área arrefecimento e estabilização térmica em piso superior ao das linhas de embalagem e logística. |
| h) Percentagem máxima do solo impermeabilizado, incluindo edificações, vias de circulação, parques de estacionamento, depósitos de matérias-primas, produtos acabados ou desperdícios — 80 % da área do lote ou da parcela de terreno; | 63% |
| i) Afastamento mínimo aos limites do lote ou da parcela de terreno: i) 5 metros nos afastamentos laterais, caso não seja edificação em banda; ii) 10 metros à linha de tardoz, respeitando sempre o plano de alinhamento na frente do lote ou da parcela de terreno; iii) 5 metros no afastamento frontal. | Cumpre com a totalidade destes requisitos |
| 2 — Nas faixas de proteção entre edifícios industriais e os limites do lote ou da parcela de terreno apenas poderão ser autorizadas construções baixas, tais como portarias e postos de transformação; sendo que, nenhuma destas construções poderá ser instalada a menos de 5 metros dos limites do lote. | Cumpre com a totalidade destes requisitos |
| 3 — As habitações para o encarregado e para o pessoal afeto à vigilância não poderão ultrapassar 10 % da STP. | Não aplicável |
| 4 — Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote ou da parcela de terreno detêm a natureza de espaços verdes. | Os espaços exteriores envolventes aos edifícios e estruturas, manterão as caraterísticas atuais de terreno natural com prado sequeiro, com oliveiras e azinheiras, sendo considerados como espaços verdes. Foi elaborado um Projeto de Integração Paisagística (PIP) que tem como finalidade integração do conjunto na malha urbana envolvente, e assim contribuir para a consolidação desta zona (ver Anexo V do EIA). |
| 5 — Na zona industrial proposta não serão permitidas novas captações particulares de água, salvo em casos especiais devidamente fundamentados. | Não está prevista nenhuma captação nova. |
| 6 — O tratamento dos efluentes das unidades industriais que manifestem a impossibilidade de ligação à rede de esgotos urbanos deverá ser realizado em estação própria antes de serem lançados nas linhas de drenagem. | Os efluentes industriais serão tratados em ETAR própria. |
| 7 — As vedações são construídas em material que garanta a transparência, erigidas a partir do solo ou de um soco de 0,4 metros de altura, incluindo o muro, ao longo das vias públicas, e de 1,8 metros nos restantes limites do lote | O muro ao longo da via publica é uma pré-existência ao PURM, construído no âmbito do projeto de construção aprovado pela CM de Reguengos de Monsaraz (ver copia do alvará de licença de utilização n.º 78/2005, emitido pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em agosto de 2005, no Anexo II do EIA). |

O enquadramento no PDM diz respeito ao cumprimento do Artigo 25.º "Indústria transformadora e atividades comerciais de apoio", em particular do seu nº 5 e nº 6, que se apresentam na Figura 2).

Artigo 25.º

Indústria transformadora e atividades comerciais de apoio

5 — Como indicadores de apoio à elaboração e apreciação de pretensões conducentes à de instrumentos urbanísticos e ou criação de manchas industriais estabelecem-se, com base nas definições

anteriores, os seguintes valores máximos para índices brutos de ocupação:

| Indicador | Definição | Valor tipico (percentagem) |
|---|--|-------------------------------|
| Índice de comercialização Índice de área verde Índice de pavimentação | Área comerciável (¹)) Área bruta) | 60 |
| Índice de área verde | Área verde total | 30 |
| Índice de pavimentação | Área pavimentada (²)) Área bruta | 7 |
| Total | | 97 |

Os 3 % adicionais são os afetos a infraestruturas (ETAR, PT, etc.). 6 — No âmbito do lote, define-se um índice de ocupação (afetação

do solo) que se refere ao quociente entre a área da projeção vertical dos edificios e a área total do lote.

O seu valor máximo pode variar entre os 40 % e os 50 %, embora, em casos particulares, como no dos armazéns comerciais de apoio, se aceitem valores superiores, da ordem dos 60 % a 70 %.

A restante área do lote corresponde à circulação interna, estacionamento, armazenagem a descoberto e, eventualmente, à área verde.

Figura 2 – Extrato do regulamento do PDM de Reguengos de Monsaraz.

Como pode ser constatado, estes parâmetros encontram-se vertidos no regulamento do PURM, pelo que deverá ser considerado como suficiente o enquadramento naquele IGT.

Assim, verifica-se a compatibilidade do projeto com as disposições regulamentares do PURM e do PDM de Reguengos de Monsaraz.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Embora, de acordo com a planta de condicionantes do PURM, a área do projeto esteja parcialmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) a desafetar, esta área atualmente já se encontra desafetada desta condicionante.

⁽¹) Pode incluir área afeta a serviços de utilização comum. (²) Área afeta a vias de circulação, estacionamento e percursos pedonais.

Não ocorre Reserva Ecológica Nacional (REN) na área do projeto nem na sua envolvente direta. A Planta de Condicionantes identifica a presença de servidão do Domínio Hídrico referente a um pequeno troço de linha de água. No entanto, no terreno não foi possível identificar a sua presença, devido às transformações e usos a que este tem sido sujeito, nem na Carta Militar à escala 1:25.000, do IGeoE (Figura 3).

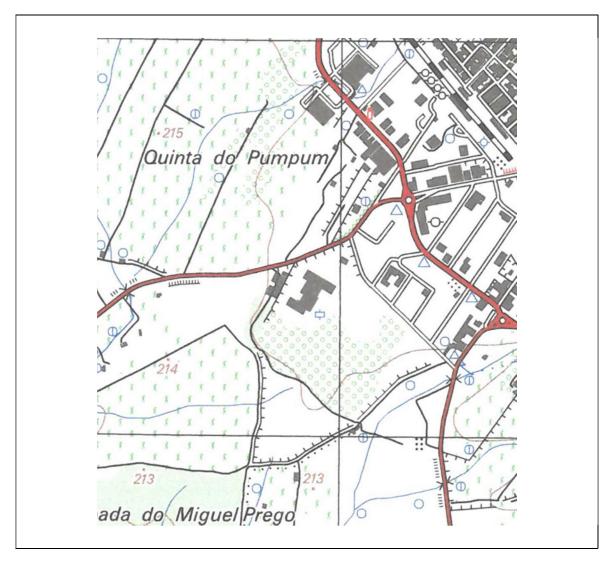


Figura 3 – Linhas de água cartografadas na Carta Militar na região do projeto.

Na área do projeto ocorre uma faixa de proteção a emissário de drenagem de águas residuais sendo este igualmente contíguo a uma estrada municipal e a uma conduta adutora de abastecimento de água, não existindo outras condicionantes.